

## **ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS (OPE) 2026**

(Despacho n.º 436-A/2017, publicado no DR de 6 de janeiro)

### **REGULAMENTO**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito e finalidade**

1. O presente regulamento aplica-se ao Orçamento Participativo das Escolas (OPE) com alunos do 3º ciclo do ensino básico que frequentam o Agrupamento de Escolas de Mafra (AEM).
2. O OPE tem como objetivo estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes.

#### **Artigo 2º**

##### **Etapas e prazos**

O orçamento participativo no AEM é organizado, na Escola Básica de Mafra, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação do OPE no auditório da escola, na 1ª semana do 3º período, em Assembleia de Delegados de Turma;
- b) Desenvolvimento e apresentação de propostas - até dia 17 de abril de 2026;
- c) Divulgação e debate das propostas – de 20 de abril a 4 de maio de 2026;
- d) Votação das propostas – 5 de maio de 2026;
- e) Apresentação dos resultados — até 12 de maio de 2026;
- f) Planeamento da execução — até 31 de maio de 2026;
- g) Execução da medida — até 31 de dezembro de 2026.

#### **Artigo 3º**

##### **Coordenação da medida**

1. A Diretora do Agrupamento de Escolas de Mafra garante que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da escola, na internet e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.
2. A responsabilidade de coordenar a medida na Escola é delegada na Adjunta da Diretora: Tânia Patrícia Pires da Costa.

## **Artigo 4.º**

### **Desenvolvimento das propostas**

1. As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico que identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
2. A coordenadora local da medida deve acompanhar o processo de elaboração das propostas e coadjuvar os alunos na sua apresentação e desenvolvimento.
3. A coordenadora local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

## **Artigo 5.º**

### **Processo**

1. As propostas são entregues até ao dia 17 de abril de 2026 na Direção, à Coordenadora Local ou nos Serviços de Administração Escolar do estabelecimento de ensino.
2. A proposta é apresentada em formulário próprio disponível na página do AEM e na papelaria do estabelecimento de ensino.
3. Cada proposta de orçamento participativo deve:
  - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
  - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.
4. As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

## **Artigo 6.º**

### **Divulgação e debate das propostas**

A divulgação e o debate das propostas são assegurados pela coordenadora local da medida, que para o efeito:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 5 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

### **Artigo 7.º**

#### **Votação e divulgação de resultados**

1. O Conselho Geral do AEM nomeia uma comissão eleitoral que possa assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
2. Na Escola, a comissão eleitoral deverá ser composta por:
  - a) um professor efetivo e um professor suplente;
  - b) três estudantes efetivos e dois estudantes suplentes.
3. À comissão eleitoral compete garantir:
  - a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º do presente regulamento;
  - b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
  - c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, até ao final do dia 12 de maio de 2026.
4. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
5. A mesa de voto funcionará das 9h30 às 13h00, no dia 5 de maio de 2026, na Escola Básica de Mafra.

### **Artigo 8.º**

#### **Planeamento e execução**

1. A Diretora e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem:
  - a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
  - b) Concretizar a proposta vencedora até 31 de dezembro de 2026;
  - c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.
2. Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.
3. Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

## **Artigo 9.º**

### **Financiamento e financiamento suplementar**

- 1.** O orçamento participativo de cada escola é igual a 1 euro por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico, sendo que, no caso de estabelecimentos de ensino com menos de 500 alunos dos ciclos e níveis de ensino referidos, o valor para o orçamento participativo é fixado em €500.
- 2.** Para além do valor definido no número anterior, o Conselho Administrativo do AEM, considerando a sua disponibilidade financeira e o projeto educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.
- 3.** Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Agrupamento de Escolas de Mafra, 25 de março de 2026

Pela Diretora,